



,LEI DE Nº 581/2021

**DISPÕE A INCLUSÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Componente Curricular de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. O componente curricular deverá ser dirigido as quatro séries do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta do componente curricular de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º O componente curricular de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.

§ 4º As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplem o componente curricular de Língua Espanhola em seu currículo.

**Art. 2º.** O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

**Art. 3º.** Os profissionais que poderão lecionar este componente curricular deverão ter formação superior em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

**Art. 4º.** O Prefeito constitucional do municipal de Ingá – PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá - PB, 03 de dezembro de 2021.

  
**ROBÉRIO LOPES BURITY**  
Prefeito Municipal

